

**Ilustríssima Senhora Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piracanjuba - Estado de Goiás.**

**Pregão Eletrônico nº 035/2024.**

**Processo Administrativo nº 153535/2024.**

**Drogafonte Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede administrativa na Rua Barão de Bonito, 408, Bairro da Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-080, vem, respeitosa e tempestivamente, à vossa presença, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, com fulcro nas disposições da Lei nº 14.133/2021, apresentar **Impugnação ao Edital**, com base nos fundamentos adiante expostos.

O objeto do processo licitatório em epígrafe consiste na *“aquisição eventual e sob demanda de medicamentos e materiais médicos hospitalares que foram fracassados/desertos dos autos do Pregão Eletrônico nº 10/2024 e Pregão Eletrônico nº 18/2024, afim de atender as demandas das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO”*.

De logo, pontue-se que fora verificada a existência de exigências que frustram o caráter competitivo do certame, impondo condições que obstam a ampla participação de licitantes dotadas de plena capacitação para o atendimento do objeto da contratação, com o perfeito atendimento das necessidades deste ilustre órgão.

Assim, destaca-se que a formulação de impugnação ao edital não caracteriza ato condenável ou abusivo, mas, pelo contrário, visa colaborar com a administração pública na aplicação dos regramentos legais, a fim de resguardar o caráter competitivo do certame e evitar a continuidade de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

#### **1. Tempestividade.**

*Ab initio*, cumpre destacar que o Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 035/2024 prevê, no item 3.1, a possibilidade de apresentação de impugnação até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, nos seguintes termos:

### “ 03 . DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

*3.1. . Eventuais solicitações de esclarecimentos e impugnações referentes ao Edital, Técnica ou Jurídica deverão ser dirigidas a Pregoeira Oficial para o endereço eletrônico [licitacaopiracanjuba@hotmail.com](mailto:licitacaopiracanjuba@hotmail.com), ou através provedor [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão eletrônica, com devida identificação da solicitante (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail).*

Assim, uma vez que a data designada para abertura da licitação no Pregão em epígrafe será o dia 27/08/2024 (terça-feira), findar-se-á o prazo dos licitantes para impugnar as disposições do edital convocatório no dia 22/08/2024 (quinta-feira) fazendo-se, portanto, plenamente tempestivo o presente instrumento.

Em tempo, verifica-se a necessidade de ajuste da numeração sequencial do Edital, visto a repetição do item 3.1, dentre outros.

## 2. Das Razões. Prazo irrisório para entrega dos medicamentos e materiais. Violação a princípio da razoabilidade.

O Edital ora impugnado determina no item 5.1 do Termo de Referência que:

### “5. . DA EXECUÇÃO DO OBJETO :

*5.1. Os medicamentos e materiais médicos hospitalares deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO situada na Rua Cônego Olinto 120, centro Piracanjuba/Go, em até 05 (cinco) dias úteis, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc .”*

(Grifos acrescidos)

A partir da análise do item, conclui-se que a **determinação de entrega imediata estabelecida pelo edital não é razoável, uma vez que e efetivação da prestação dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, é praticamente impossível. Isso porque o prazo indicado é extremamente exíguo e dificultoso, se não impossível de cumprimento pelas empresas participantes, poderá acarretar prejuízos à Administração.**

Neste sentido, é necessário que haja o estabelecimento de prazo razoável para a entrega dos medicamentos e materiais solicitados pela Administração. Ora, ainda que a empresa tenha um sistema eficiente de estocagem e logística, realizar a entrega de um pedido de

medicamentos em menos de 10 dias úteis não é condizente com a realidade, menos ainda com a razoabilidade.

Assim, tem-se que o **prazo exíguo de entrega dos medicamentos é condição que fatalmente afastará e impossibilitará** que diversas empresas participem do certame, as quais, assim como a ora Impugnante, possuem plena aptidão para fornecer os medicamentos em tempo razoável e com a qualidade pretendida por esta Administração Pública.

**Evidencia-se, portanto, que o item apontado foge às regras estabelecidas nas normas vigentes sobre licitações públicas, principalmente no que tange à falta de razoabilidade e à violação da garantia de competitividade e isonomia entre os licitantes**, prejudicando não só os particulares interessados como também a própria Administração Pública que dificulta, com tais exigências, o acesso à proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que tais condições restritivas da competitividade **acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas**, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos.

Nesta esteira, tem-se que o princípio da razoabilidade é a exigência de proporcionalidade entre os meios e os fins. Meirelles (2000, p. 90-91), considera que o princípio da razoabilidade e proporcionalidade nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que sejam evitadas lesões a direitos fundamentais por restrições desnecessárias por parte da Administração Pública.

Nos dizeres de Moreira Neto (1989, apud DI PIETRO, 2001, p. 81):

*“A razoabilidade, agindo como um limite à discricção na avaliação dos motivos, exige que sejam eles adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a que o ato tenha a sua finalidade pública específica; agindo também como um limite à discricção na escolha do objeto, exige que ele se conforme fielmente à finalidade e contribua eficientemente para que ela seja atingida.”*

(Grifos acrescidos)

Sobre o tema, ensina o ilustre doutrinador Diogenes Gasparini:

*“O particular, salvo alguma anomalia, não age de forma desarrazoada. (...) Assim também deve ser o comportamento da Administração Pública quando estiver no exercício de atividade discricionária, devendo atuar racionalmente e aperfeiçoada ao senso comum das pessoas, tendo em vista a competência recebida para a prática, com discricção, de atos administrativos. As condutas da Administração Pública distanciadas desse limite são ilegais”* (Gasparini, Diogenes. Direito Administrativo. Cit., p.24).

**Ou seja, da maneira que se encontra o certame tem-se excesso e cerceamento da participação dos licitantes no procedimento licitatório em epígrafe, motivo pelo qual a Comissão de Licitação deverá proceder com a análise do ponto impugnado para fazer**

**adaptar o Termo de Referência e, conseqüentemente, o Edital Convocatório às regras da Lei nº 14.133/2021 e demais Princípios Administrativos.**

Diante de todo o exposto, resta clarividente que o prazo de entrega dos medicamentos estipulado pelo Edital não condiz com os princípios da razoabilidade, enquanto a ampla competitividade será a maior prejudicada pelos exíguos prazos estipulados para entrega da mercadoria, motivo pelo qual essa **Administração deverá retificar o Edital para fazer constar o razoável prazo mínimo 10 (dez) dias úteis em qualquer ocasião.**

### **3. Dos pedidos.**

Diante das razões expostas, a **Drogafonte Ltda, respeitosamente, requer o acolhimento desta impugnação em todos os seus termos, procedendo-se à retificação do item 5.1 do Termo de Referência acima exposto,** como devidamente justificado, a fim de assegurar a conformidade do certame aos preceitos e normas legais e o alcance da proposta mais vantajosa, cumprindo sua finalidade.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

Recife, 16 de Agosto de 2024.



**Drogafonte Ltda.**  
**CNPJ nº 08.778.201/0001-26**  
**Maria Emilia de Souza Ferraz**  
**Gerente de Licitações e Contratos**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

**DROGAFONTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo de distribuição de medicamentos, estabelecido na BR 101 NORTE, S/N Km 56.6 - Jardim Paulista - Paulista, Estado de Pernambuco, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, deste ato representado pelos Diretores:

**EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.622.040 SDS/PE, e CPF sob nº 293.247.854-00, e

**EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.329.005 SSP/PE, e CPF sob nº 056.554.614-71, ambos residentes e domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco.

### OUTORGADO

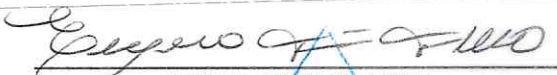
**MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, brasileira, solteira, Advogada, com endereço profissional em Recife/PE na Rua Barão de Bonito, 408 – Bairro Várzea, portadora da Cédula de Identidade nº 635.326-2 SDS/PE e CPF/MF sob o nº 056.537.014-67

### PODERES

Os outorgantes conferem a outorgada, limitados poderes, notadamente nomeia como seu procurador em todos os Estados da Federação para representá-los, diante de pessoas de direito público e privado, para fins de Licitações Públicas, podendo assinar e rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA, firmar Declarações de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação, Impugnar e editar as demais declarações, assinar proposta, dar lances em pregões, negociar preços. Poderes especiais da cláusula “ad judicia et extra” para foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas, zelando pelos interesses dos outorgantes, para ainda defendê-los nas contrárias, seguindo uma as outras, podendo para tanto recorrer a qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive perante os juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como poderes específicos para desistir de recursos, interpô-los, retirar empenhos, recorrer a resultados, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar contratos, atas de registro de preços, termo aditivo, prestar informações, receber e dar quitação, receber alvarás, representá-lo perante autarquias Municipais, Estaduais e Federais, delegacias de polícia e órgãos da secretaria Pública, podendo autorizar protestos, sustentação, solicitar carta de anuência de títulos junto aos cartórios de protestos e tudo o que mais se fizer necessário praticar para o bom andamento do processo, inclusive substabelecer com e sem reserva. Fica expressamente estabelecido que a presente procuração será outorgada com vigência até 31.12.2024 a partir da data de sua assinatura, após este prazo, deverá ser substituída por outra, também com prazo determinado.

Recife, 25 de Dezembro de 2023.



  
DROGAFONTE LTDA.  
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho  
OUTORGANTE


  
DROGAFONTE LTDA.  
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto  
OUTORGANTE

 /Drogafonte  www.drogafonte.com.br  (81) 2102-1819  Tele vendas: (81) 2102.1830

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ: BR 101 Norte, S/N, Km 56.6.  
Jardim Paulista – Paulista/PE. CEP: 53409-260. CNPJ: 08.778.201/0001-26

SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Av. Barão De Bonito, 408.  
Várzea – Recife/PE; CEP: 50740-080. CNPJ: 08.778.201/0008-00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIA LAURA ALVES DE FREITAS, em quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 08:27:11 GMT-03:00, CNS: 07.351-0 - 1º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO ANDRADE LIMA/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **40266**

NOME  
**MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO DE PADUA SOUSA  
EDNA LUCIA FERNANDES DOS SANTOS**

NATURALIDADE  
**RECIFE-PE**

DATA DE NASCIMENTO  
**14/01/1986**

RG  
**6353262 - SDS/PE**

CPF  
**056.537.014-67**

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
**SIM**

VIA  
**01**

EXPEDIDO EM  
**12/12/2015**

  
**PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES**  
PRESIDENTE

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 12957794

**USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L. 8906/94

